



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

Forma da iniciativa:	Proposta de Decreto Legislativo Regional
N.º da iniciativa/LEG/sessão:	29/XII/2.^a
Título da iniciativa:	Cria o Fundo de Emergência Climática.
Proponente/s:	Governo Regional
Resumo/ Objeto:	<p>A presente proposta de Decreto Legislativo Regional tem por objeto a criação do Fundo de Emergência Climática.</p> <p>O Fundo de Emergência Climática é definido como um sistema de apoio que visa dar resposta a perdas e danos que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, assim como a investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas ou da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos.</p>
Factos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Em sede de exposição de motivos, o proponente destaca que <i>“na Região Autónoma dos Açores, tem-se verificado, efetivamente, a ocorrência de condições meteorológicas adversas, de cariz excecional e imprevisível, que têm causado diversos prejuízos patrimoniais às populações afetadas, originando carências económicas e sociais significativas.”</i></p> <p><i>“As alterações climáticas têm vindo a ser identificadas como uma das maiores ameaças ambientais, sociais e económicas atuais, pelo que se torna urgente poder promover, por parte</i></p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<i>da administração pública regional e local, a celebração de contratos de desenvolvimento, sob a forma de contratos de cooperação, de colaboração e de coordenação, que visem garantir o investimento em projetos de combate às alterações climáticas ou que minimizem os seus efeitos nas populações, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na sua redação em vigor, que estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local”.</i>
Data de entrada da Iniciativa:	07/03/2022
Data de admissão:	07/03/2022
Prazo para emissão de relatório:	08/04/2022
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável <i>(Ambiente)</i>
A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?	Sim
A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?	Não



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Geral

O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	Sim
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?	Não, pese embora o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 47/XII – Fundo Regional do Ambiente , preveja na alínea e) do n.º 2 do artigo 3.º um dos objetivos da presente iniciativa.
A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?	Não
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema “Fundo de emergência Climática” não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa. No entanto, regista-se a apresentação de iniciativas legislativas, sobre as matérias de “alterações climáticas”, “Fundo Regional” e “sistema de apoio”.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 25/XI – Programa Regional para as alterações climáticas (PRAC).• Projeto de Resolução n.º 81/X – Mitigação e adaptação às alterações climáticas globais.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 19/X –



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Secretaria Geral

	<p>Estabelece o regime jurídico do fundo de compensação salarial dos profissionais da pesca dos Açores - FUNDOPESCA.</p> <ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009: Cria o fundo regional dos transportes terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005: Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003: Fundo Regional do Desporto.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003: Fundo Regional da Ação Cultural.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 20/1996: Sistema de apoio excecional a conceder a Clubes Desportivos da Região.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 8/1990: Sistema de Apoio Financeiro à Habitação.• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/1989: Criação do sistema de apoio financeiro aos órgãos de comunicação social privados da RAA.
<p>Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:</p>	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro – Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).• Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho – Aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto – Estabelece o regime de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local (versão consolidada).
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	A pesquisa legislativa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro – Lei de Base do Clima• Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto – Fundo Ambiental (versão consolidada).
Legística / Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço, importa referir:</p> <ul style="list-style-type: none">• Embora a presente proposta refira a criação de um Fundo, o mesmo, tal como plasmado no n.º 2 do artigo 1.º, reforçado pelo n.º 2 do artigo 2.º, reveste a forma de um sistema de apoio. Salienta-se que a criação de fundos regionais está sujeita a regras próprias, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho.• Conforme o guia de legística, no ato normativo não devem ser utilizadas remissões para normas que remetam para outras normas, pelo que:<ul style="list-style-type: none">- No n.º 1 do artigo 6.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, no artigo 8.º, no n.º 5 do artigo 10.º e no artigo 11.º, a remissão para a alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º já contém em si a remissão para o disposto para a alínea a) do artigo 4.º;- Na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, a remissão para a alínea b) do n.º 2 do artigo 1.º já contém em si a remissão para o disposto na alínea b) do artigo 4.º.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<ul style="list-style-type: none">• O artigo 11.º prevê a aprovação dos apoios por Resolução do Conselho de Governo (alvo de publicação em Jornal Oficial), enquanto o artigo 12.º prevê a publicitação do apoio em Jornal Oficial por despacho do membro do governo;• No artigo 15.º, a remissão para o n.º 3 do artigo 5.º é imprecisa uma vez que tal artigo não contém o n.º 3.
Outras considerações:	<p>A produção de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2022/A, de 4 de março, que estabelece medidas para a redução do consumo de produtos de plástico de utilização única, poderá prejudicar o previsto no n.º 1 do artigo 14.º da presente iniciativa.</p> <p>Em face da informação disponível e apesar de não ser possível quantificar os eventuais encargos resultantes com a aprovação da presente iniciativa, importa, referir que, por força do previsto no artigo 14.º, os encargos dela decorrentes, serão suportados por conta de dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores e não devem ultrapassar, anualmente, o montante inscrito nas receitas correntes da Região Autónoma dos Açores, na classificação económica 04.01.24.</p> <p>Assim, a aprovação da presente iniciativa poderá implicar um reajustamento no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2022/A, de 5 de janeiro, para criar e dotar o Fundo de Emergência Climática.</p>

Elaborada por: Lisete Vargas, Carlos Viveiros, Jorge Silveira e Erico Capelo

Data: 1/4/2022